

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032111/2009

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO CESAR SILVA, CPF n. 223.964.469-91;

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NAURO JOSE VELHO, CPF n. 312.645.069-53;

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA, CPF n. 481.079.309-59;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO, CPF n. 376.929.769-53;

E

COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ n. 83.807.586/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON HENRIQUE VERAN, CPF n. 346.773.489-87;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assistência, Perícia, Pesquisa e Informações, Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio de Santa Catarina e Sindicato dos Técnicos Industriais de Segundo Grau de Santa Catarina**, com abrangência territorial em **SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de julho de 2009, sem retroatividade ao mês de maio/2009, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2009.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Os empregados cujo reajuste não atingir R\$ 110,00 (cento e dez reais) terão esta diferença complementada por meio de vantagem pessoal.

##### **Parágrafo Segundo.**

O valor da diferença vantagem pessoal será obtido da seguinte forma: R\$ 110,00 (cento e dez reais) deduzidos do resultado que obtiver pela aplicação do índice 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) sobre o somatório das rubricas salário base, diferença PCS e vantagem pessoal, do salário de abril/2009.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VANTAGEM PESSOAL**

A reposição salarial prevista na cláusula terceira do presente Acordo incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal de R\$ 125,77 (cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) a qual fica mantida na forma da cláusula 25ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA**

A Empresa fica obrigada a informar ao Sindicato os descontos efetivados a favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa, desde que o empregado requeira, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados para o gozo de férias e até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

### **Parágrafo Único**

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

##### **Parágrafo Primeiro**

Para os empregados admitidos até 30/06/2009, o crédito do Vale Alimentação referente aos meses de outubro de novembro de 2009, será acrescido o valor de R\$ 182,13 (cento e oitenta e dois reais e treze centavos), inclusive para aqueles afastados por auxílio doença/acidente de trabalho que recebem complementação salarial. Este acréscimo não se estenderá como base para futuras negociações.

##### **Parágrafo Segundo**

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração
- Licença médica após os 120 primeiros dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo
- Cumprindo suspensão disciplinar
- Faltas injustificadas
- Prisão preventiva

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE AUXILIO SAUDE**

A empresa manterá a sua contribuição para o Plano de Saúde de 3,0% (três por cento), incorporando esta redação no seu Regulamento de Pessoal.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez)

vezes o menor salário pago pela Empresa.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO NO AUXILIO CRECHE / BABA**

A empresa efetuará imediatamente a modificação na redação do Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, permitindo adequação para que o empregado possa optar pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento que corresponde até 1 (um) salário mínimo.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do PDI por mais 5 anos, contados a partir de 29 de setembro de 2011, observando-se as normas do PDI aprovado pela empresa no ACT 2007/2008. As partes acordam ainda que será aberto novo período de inscrição para o PDI na vigência deste instrumento.

#### **Parágrafo Único:**

A empresa e os sindicatos manterão a comissão paritária para acompanhar o processo de inscrição, demissão e reposição de empregados, conforme previsto no plano original.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PREVIO**

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio dado pela Empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido Aviso, desde que comunique e comprove com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO**

Em caso de demissão do empregado por parte da Empresa, o aviso prévio a ser concedido será de 30 (trinta) dias.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE PESSOAL**

A CIDASC, na vigência deste acordo, definirá seu quadro de pessoal conforme sua necessidade, para desempenhar as suas atribuições.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada, aos empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos acordantes, garantia de emprego a partir de 13 de março de 2010, pelo período de 14 (quatorze) meses, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato.

##### **Parágrafo único**

Excetuam-se da abrangência dessa Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

##### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na

Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 01h:00min (uma hora) trabalhada para 01h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elastecido nos percentuais estabelecidos na Cláusula 20ª.

##### **Parágrafo primeiro**

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elastecimento do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

##### **Parágrafo segundo**

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 20ª deste instrumento.

**Parágrafo terceiro**

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão acordar para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, desde que seja observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado em lei.

**Parágrafo quarto**

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

**Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A Empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIA JUSTIFICADA**

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em Lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (ã) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, por 05 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo único** – Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de filhos e dependentes que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

**Férias e Licenças**

**Licença Remunerada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ESPECIAL**

Após cada 05 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração

indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

**Parágrafo Primeiro**

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo**

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

**Parágrafo Terceiro**

Não será considerado como período de trabalho:

- o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração.
- o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 06 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

**Parágrafo Quarto**

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

**Parágrafo Quinto**

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

A Empresa concederá licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 ano, para os empregados que tenham no mínimo 02 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção da Empresa.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADOÇÃO**

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSEDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINÁTORIAS**

A empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2009, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, engenheiros químicos, químicos, engenheiros agrônomos, e zootecnistas, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de 06 (seis) salários mínimos vigentes e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será sobre o valor de 01 (um) salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOLISMO, OUTRAS DEPENDENCIAS QUIMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS**

No período de vigência deste Acordo, a empresa implementará o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas e doenças crônicas para empregados, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

### **Parágrafo Único**

A empresa, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira desenvolverá campanha de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será liberado, no âmbito da EPAGRI e CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, obedecida a seguinte distribuição: SINDASPI, 04 (quatro) empregados em tempo integral, SINTEC-SC, 01 (um) empregado em tempo integral; SINTAGRI, 01 (UM) empregado em tempo integral e 01 (um) empregado 02 (dois) dias por semana; SAESC, 01 (um) empregado 01 (um) dia por semana. Equivalente a 6,8 (seis virgula oito) Dirigentes Sindicais indicados pelos sindicatos integrantes deste acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE FREQUENCIA DE DIRIGENTES**

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 06 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE FREQUENCIA EM ASSEMBLEIAS**

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores aqui representados, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas pela sua categoria sindical, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês seguinte da assinatura desde acordo, a importância correspondente a 03 (três) dias da remuneração mensal do empregado,

repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/M.T.E., nº 04, de 20 de janeiro de 2006.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ARQUIVAMENTO DO DISSÍDIO**

Os sindicatos identificados neste acordo requererão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro deste acordo no MTE – SRTE, a desistência do dissídio coletivo ajuizado no TRT, referente à data base maio/2009.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

No mês de novembro de 2009 os signatários deste instrumento voltarão a negociar especialmente as cláusulas referentes a Vale Alimentação e Avaliação de Desempenho.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

É garantida, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MORAS E PENALIDADES**

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO DO PCS**

A CIDASC manterá constituída na vigência deste acordo a comissão paritária (participação da empresa e sindicatos) para revisão do PCS.

Florianópolis, 14 de julho de 2009.

MARIO CESAR SILVA  
Diretor  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

NAURO JOSE VELHO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

ANTONIO TIAGO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC

JOSE CARLOS COUTINHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC

ANTONIO CERON  
Secretário de Estado  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

EDSON HENRIQUE VERAN  
Presidente  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA  
**CIDASC**

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

- SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SC
- SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA

**Data-base – Maio/2009**